



## **BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA**

CNPJ/MF: 12.320.349/0001-90

NIRE/SP: 35.3.0038331-1

### **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 05 de setembro de 2011, às 10hs. (dez horas), na sede da **BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 377, sobreloja, sala 01, Itaim Bibi, CEP 01453-900.

**PRESENÇA:** (i) Agrosec Participações Ltda., CNPJ n. 14.158.503/0001-02, acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas; e (ii) os convidados (a) Banco Fator S.A., instituição financeira brasileira inscrita no CNPJ sob n. 33.644.196/0001-06, (b) Banco Indusval S.A., instituição financeira brasileira inscrita no CNPJ sob n. 61.024.352/0001-71, (c) Banco JBS S.A., instituição financeira brasileira inscrita no CNPJ sob n. 09.516.419/0001-75, (d) Ourinvest Participações S.A., sociedade empresária brasileira inscrita no CNPJ sob n. 65.392.771/0001-17, e (e) Brasil-Distressed Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária brasileira inscrita no CNPJ sob n. 12.164.614/0001-98 (conjuntamente denominados "Novos Acionistas").

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Renato Macedo Buranello** que convidou a mim, **Carlos Henrique Aguiar Rodrigues Catraio**, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata.

**PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Edital de Convocação dispensado conforme art. 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404/76.

**ORDEM DO DIA:** (i) alterar o endereço de sede da Companhia; (ii) ratificar o aumento do capital social deliberado pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado





JUBR  
1001

residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, n. 71, apto. 141, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.979.718 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 297.435.758-04, (v) ANDRÉ JACINTHO MESQUITA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apinajés, n. 711, apto. 62, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 16.990.193-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 071.767.968-31, (vi) JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Boa Vista, n. 356, 6º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 6.988.460 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 022.718.058-56, (vii) BRUCE THOMAS PHILIPS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Paulista, n. 1.728, sobreloja, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 11.106.613-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 022.191.688-16, (viii) ROBERTO POLITI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Paulista, n. 1.728, sobreloja, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 10.941.680-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 089.118.208-06, (ix) ALBERTO JOSÉ BIANCHI ALVES, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Paulista, n. 1.728, sobreloja, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 12.471.579 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 073.266.418-70, (x) JORGEN LANGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Theóphilo Ribeiro de Andrade, n. 149, ap. 121, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.880.701 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 536.402.098-34, (xi) CARLOS HITOSHI FUDA CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Magnólias, n. 993, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 08.545.134-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 009.035.837-63 e (xii) MANOEL HORÁCIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Batista de Magalhães, n. 140, C. 12, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.098.648 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 066.526.978-15, que, tendo-se declarado legal e plenamente desimpedidos para o exercício do cargo para o qual foram eleitos, iniciarão cada qual o exercício de suas funções no Conselho de Administração ao lado do conselheiro CARLOS HENRIQUE AGUIAR RODRIGUES CATRAIO, que já havia sido eleito para ocupar um cargo de membro do Conselho

de Administração, devendo o Sr. MANOEL FELIX CINTRA NETO, acima qualificado, atuar como Presidente, e o Sr. BRUCE THOMAS PHILIPS, acima qualificado, atuar como Vice Presidente do Conselho de Administração; (ix) estabelecer a verba global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais) destinada à remuneração dos administradores até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012; e (x) alterar a redação dos diversos dispositivos estatutários a seguir indicados, que passam respectivamente a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 3º** – A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. (...) **Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 2.096.500,00 (dois milhões, noventa e seis mil e quinhentos Reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 17.500 (dezesete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (...) Parágrafo Sexto – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações de sua emissão (Stock Option Plan) a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle. **Artigo 6º** – É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuem no capital social da Companhia, o direito de preferência para subscrição de novas ações, resultantes da emissão para aumento de capital, devendo observar-se eventuais limitações ao exercício desse direito de preempção proporcional, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 171 da Lei n. 6.404/76, em virtude da necessidade do cumprimento de obrigações decorrentes da emissão de Bônus de Subscrição de Ações e Planos de Opção de Compra de Ações que a Companhia possa ter respectivamente emitido e/ou instituído. Parágrafo Primeiro – O direito de preempção de que trata o caput poderá ser exercido pelo acionista no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o acionista for pessoalmente intimado pela Companhia acerca da intenção de elevar-se o capital social da Companhia. Parágrafo Segundo – A companhia deverá intimar pessoalmente o acionista acerca da possibilidade do exercício da preempção de que trata o caput. **Artigo 7º** – (...) Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma dos artigos 124 e seguintes da Lei 6.404/76 e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. (...) **Artigo 11** – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global e anual dos diretores da Companhia, que será estabelecida de forma individual e mensal pelo Conselho de Administração (...) **Artigo 12** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3



JUN 2011

e colocação dos CRAs; (h) nomear os membros do Comitê de Risco e Investimentos e instituir alçadas para a atuação desse órgão, podendo vetar suas aprovações e recomendações de negócio, embora não possa autorizar negócios sem a prévia aprovação do Comitê de Risco e Investimentos; (i) examinar os pareceres do Comitê de Risco e Investimentos, antes de serem submetidos à apreciação do Diretor Presidente, quando a operação exceder a alçada estabelecida pelo Conselho de Administração para a atuação desse órgão; (j) estabelecer Comitês institucionais, nomear seus membros e fixar-lhes alçadas; (k) estabelecer Políticas institucionais, exceto a de Risco e Investimentos, que será estabelecida pelo Comitê de Risco e Investimentos embora sua implantação dependa de prévia autorização do Conselho de Administração; (l) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais sobre estes e a prestação de quaisquer modalidades de reforços ou garantias a obrigações de quaisquer terceiros; (m) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (n) autorizar a realização de operações com partes relacionadas; (o) aprovar o Plano de Negócios, o Orçamento Anual e também as diretrizes de gestão e governança corporativa da Companhia, bem como qualquer alteração ou revisão dos mesmos; e p) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social. **Artigo 16** – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Parágrafo único.** Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 17** – A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos. (...) **Artigo 18** – Compete ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas; (d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal da Companhia; (e) aprovar e autorizar as emissões de CRAs da Companhia no mercado, baseado em parecer do Comitê de Risco e Investimentos recomendando a operação, o qual deverá ter sido previamente ratificado pelo Conselho de Administração nos casos em que a operação exceder a alçada do referido Comitê; (f) analisar os direitos creditórios adquiridos pela

1059  
1011

Companhia e avaliar os seus riscos; (g) acompanhar os vencimentos e os pagamentos de principal e juros dos títulos adquiridos pela Companhia; (h) proceder aos competentes registos dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, para regular e eficaz emissão dos certificados correspondentes no mercado; (i) avaliar e escolher as entidades habilitadas a prestar serviços para a Companhia relativamente aos títulos e direitos creditórios por ela adquiridos, aí incluídos, sem limitação, os serviços de custódia e avaliação de risco (rating) dos créditos; e (j) zelar pela liquidação e execução dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, inclusive monitorando a recuperação dos créditos correspondentes, quando e se for o caso. (...) **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 (dois) diretores agindo em conjunto entre si; (ii) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto entre si; ou (...) **Artigo 21** - (...) Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá captar recursos financeiros até o limite da alçada específica que lhe houver sido concedida pelo Conselho de Administração, devendo o excesso ser submetido à aprovação daquele órgão. (...)

**Artigo 23** - A Companhia terá um Comitê de Risco e Investimentos, composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um deles o seu Presidente e, ao menos, dois independentes. **Artigo 24** - Compete ao Comitê de Risco e Investimentos: (i) analisar as operações apresentadas à Companhia, com vistas a verificar e eventualmente aprovar os riscos ínsitos a cada modalidade negocial, lastro, título ou direito creditório relacionado à atividade de securitização da Companhia; (ii) elaborar pareceres contendo (a) estrutura sugerida para a emissão dos CRAs, (b) opinião sobre os lastros correspondentes e (c) recomendação de público a ser acessado, e submetê-los ao Conselho de Administração quando a operação exceder sua alçada e houver sua recomendação para a realização de operações; (iii) submeter, afinal, os pareceres favoráveis ao Diretor Presidente; (iv) manter arquivados na sede da Companhia todos os pareceres emitidos por esse órgão, independentemente de terem sido favoráveis ou desfavoráveis à realização de operação; (v) aprovar, acompanhar e fazer aplicar as políticas de gerenciamento de risco e de procedimentos internos para escolha dos lastros nas emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia na condução dos negócios da Companhia; (vi) analisar, classificar e aprovar as operações que integrarão a carteira de emissões da Companhia; (vii) realizar reuniões periódicas para discussão e acompanhamento das emissões realizadas pela Companhia; e (viii) instituir Política de Risco e Investimentos e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração. (...) **Artigo 27** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um

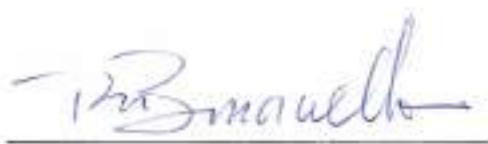
JUCESP  
101011

*dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 28 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, podendo a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, declarar ainda dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes a partir do último balanço anual ou semestral. (...)”, tendo permanecido inalterada a redação dos dispositivos não expressamente indicados. Em virtude de tais alterações, foi deliberada a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II.*

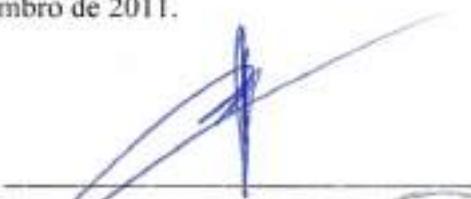
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação e outros assuntos a tratar, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa abaixo identificados.

Certificamos que a presente ata é cópia exata do original que foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais e as assinaturas dali constantes são autênticas. Ainda, esta Ata será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e será devidamente publicada, nos termos do Artigo 142, §1º, da Lei 6.404/76.

São Paulo, 05 de setembro de 2011.



Renato Macedo Buranello  
Presidente da Mesa



Carlos Henrique Aguiar R. Cutraio  
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
DOB Nº NÚMERO KATIA REGINA BRENDE DE SOUZA  
405.920/11-8 SECRETARIA GERAL



JUCESP

10050

10011

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/09/ 2011**



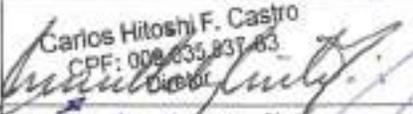
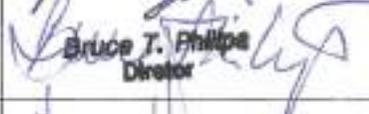
# BOLETIM SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

## BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ n. 12.320.349/0001-90

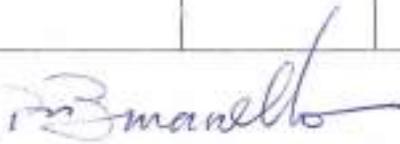
AÇÕES ORDINÁRIAS SEM VALOR NOMINAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.09.2011

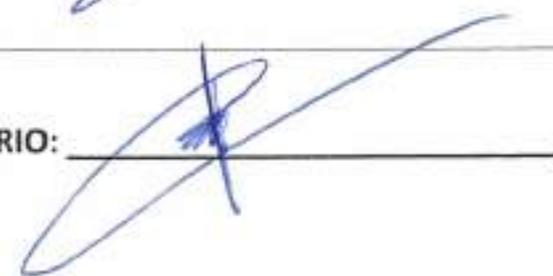
INVESTIDOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	APORTE FINANCEIRO (R\$ 127,00/AÇÃO)	INTEGRALIZAÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS AUTORIZADOS
Banco Fator S.A. CNPJ 33.644.196/0001-06	4.037	R\$ 512.699,00	À vista	23,07%	
Banco Indusval S.A. CNPJ 61.024.352/0001-71	4.037	R\$ 512.699,00	À vista	23,07%	 Carlos Hitoshi F. Castro CPF: 008.835.837-83 Diretor
Banco JBS S.A. CNPJ 09.516.419/0001-75	4.037	R\$ 512.699,00	À vista	23,07%	 Manoel Felly Cintra Neto Felipe Borges Diretor
Ourinvest Participações S.A. CNPJ 65.392.771/0001-17	4.037	R\$ 512.699,00	À vista	23,07%	 Bruce T. Phillips Diretor
Brasil-Distressed Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ 12.164.614/0001-98	352	R\$ 44.704,00	À vista	2,01%	 David Assino Diretor
<b>TOTAL</b>	<b>16.500</b>	<b>2.095.500,00</b>	<b>À vista</b>	<b>94,29%</b>	

MESA DA ASSEMBLEIA:

1) PRESIDENTE:



2) SECRETÁRIO:



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA

CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – A BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, regida pelo presente estatuto, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas eventuais alterações (“Lei 6.404/76”), pelas disposições aplicáveis da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e suas eventuais alterações (“Lei 11.076/04”), pela regulamentação aplicável emanada da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e suas eventuais alterações, bem como pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis às sociedades anônimas abertas.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a consequente emissão e colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”) correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios do agronegócio adquiridos pela Companhia, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ela adquiridos, bem como (c) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios e créditos do agronegócio.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



JUL 2011

## CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 2.096.500,00 (dois milhões, noventa e seis mil e quinhentos Reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 17.500 (dezesete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral, mediante deliberação nesse sentido e respeitado o disposto no parágrafo abaixo, poderá criar ações preferenciais, inclusive de diferentes classes.

Parágrafo Quinto – A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a criação de ações ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo Sexto – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações de sua emissão (*Stock Option Plan*) a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle.

**Artigo 6º** – É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem no capital social da Companhia, o direito de preferência para subscrição de novas ações, resultantes da emissão para aumento de capital, devendo observar-se eventuais limitações ao exercício desse direito de preempção proporcional, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 171 da Lei n. 6.404/76, em virtude da necessidade do cumprimento de obrigações decorrentes da emissão de Bônus de Subscrição de Ações e Planos de Opção de Compra de Ações que a Companhia possa ter respectivamente emitido e/ou instituído.

Parágrafo Primeiro – O direito de preempção de que trata o *caput* poderá ser exercido pelo acionista no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o acionista for pessoalmente intimado pela Companhia acerca da intenção de elevar-se o capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo – A companhia deverá intimar pessoalmente o acionista acerca da possibilidade do exercício da preempção de que trata o *caput*.

### **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma dos artigos 124 e seguintes da Lei 6.404/76 e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 8º** – As seguintes matérias exigem voto favorável da maioria absoluta das ações com direito a voto para serem aprovadas:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima, a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, quando existentes;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou

mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, quando existentes;

- (d) deliberação envolvendo qualquer tipo de incorporação, cisão ou fusão da Companhia;
- (e) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima;
- (f) redução do dividendo obrigatório;
- (g) dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- (h) confissão de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 10** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11** – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia, que será estabelecida de forma individual e mensal pelo Conselho de Administração.



**Seção I**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 12** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Cada 7,6% (sete vírgula seis por cento) de participação, individual ou coletiva, no capital social da Companhia dará direito à indicação de 01 (um) um conselheiro.

Parágrafo Segundo – As pessoas indicadas pelos acionistas na forma do parágrafo precedente serão eleitas pela Assembleia Geral, salvo se sobre quaisquer delas recair impedimento ou motivo relevante que possa comprometer o bom exercício do cargo.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração e, em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será exercida pelo membro designado pelo Presidente ou, na falta de tal designação, por quem os demais membros do Conselho de Administração vierem a designar.

Parágrafo Quinto – Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

**Artigo 13** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mensalmente, após convocação pessoal de cada um de seus membros pelo Presidente do Conselho de Administração, que conterà, além do local, a data e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.



JUN 2011

10 10 11

*Parágrafo Primeiro* – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

*Parágrafo Segundo* – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – Considerando que todos os conselheiros tenham sido regular e pessoalmente convocados por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, a metade do total de seus membros em exercício mais 1 (um), devendo as eventuais frações serem arredondadas para cima.

*Parágrafo Primeiro* – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, nova reunião deverá ser realizada para deliberar acerca da matéria, cabendo então ao Presidente o voto de desempate.

*Parágrafo Segundo* – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração designado por meio de autorização específica, por escrito, do conselheiro substituído.

*Parágrafo Terceiro* – As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

*Parágrafo Quarto* – Os conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

**Artigo 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:



- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei e o presente Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (f) fixar alçada específica em favor da Diretoria para a celebração de contratos de prestação de serviços e a captação de recursos financeiros;
- (g) autorizar previamente a celebração de contratos de prestação de serviços que envolvam valores superiores à alçada específica da Diretoria, exceto os contratos relacionados à emissão e colocação dos CRAs;
- (h) nomear os membros do Comitê de Risco e Investimentos e instituir alçadas para a atuação desse órgão, podendo vetar suas aprovações e recomendações de negócio, embora não possa autorizar negócios sem a prévia aprovação do Comitê de Risco e Investimentos;
- (i) examinar os pareceres do Comitê de Risco e Investimentos, antes de serem submetidos à apreciação do Diretor Presidente, quando a operação exceder a alçada estabelecida pelo Conselho de Administração para a atuação desse órgão;
- (j) estabelecer Comitês institucionais, nomear seus membros e fixar-lhes alçadas;
- (k) estabelecer Políticas institucionais, exceto a de Risco e Investimentos, que será estabelecida pelo Comitê de Risco e Investimentos embora sua implantação dependa de prévia autorização do Conselho de Administração;
- (l) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, a



JUL 2011

constituição de ônus reais sobre estes e a prestação de quaisquer modalidades de reforços ou garantias a obrigações de quaisquer terceiros;

- (m) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (n) autorizar a realização de operações com partes relacionadas;
- (o) aprovar o Plano de Negócios, o Orçamento Anual e também as diretrizes de gestão e governança corporativa da Companhia, bem como qualquer alteração ou revisão dos mesmos; e
- (p) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 16** – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo único. Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 17** – A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente no exercício de quaisquer de suas atribuições, a presidência será assumida por diretor por ele designado ou, na falta de tal designação, por quem os demais membros da Diretoria vierem a designar.



JUN 2011

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia, impedimento ou vacância na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Os diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Quinto – Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 18** – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- (d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal da Companhia;
- (e) aprovar e autorizar as emissões de CRAs da Companhia no mercado, baseado em parecer

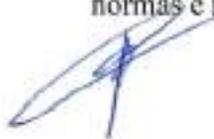
JUL 29  
10 10 11

do Comitê de Risco e Investimentos recomendando a operação, o qual deverá ter sido previamente ratificado pelo Conselho de Administração nos casos em que a operação exceder a alçada do referido Comitê;

- (f) analisar os direitos creditórios adquiridos pela Companhia e avaliar os seus riscos;
- (g) acompanhar os vencimentos e os pagamentos de principal e juros dos títulos adquiridos pela Companhia;
- (h) proceder aos competentes registros dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, para regular e eficaz emissão dos certificados correspondentes no mercado;
- (i) avaliar e escolher as entidades habilitadas a prestar serviços para a Companhia relativamente aos títulos e direitos creditórios por ela adquiridos, aí incluídos, sem limitação, os serviços de custódia e avaliação de risco (*rating*) dos créditos; e
- (j) zelar pela liquidação e execução dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, inclusive monitorando a recuperação dos créditos correspondentes, quando e se for o caso.

**Artigo 19 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:**

- (a) representar a Companhia perante quaisquer órgãos e repartições públicas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, em especial, mas sem limitação, a CVM, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (b) representar a Companhia perante seus investidores e acionistas;
- (c) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, às Bolsas de Valores e aos mercados de balcão organizado em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia estejam admitidos à negociação;
- (d) manter atualizado o registro e as demais documentações da Companhia, de acordo com as normas e regulamentações emanadas da CVM; e



JUL 2011

- (e) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as normas aplicáveis às companhias abertas.

**Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) diretores agindo em conjunto entre si;
- (ii) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iii) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto entre si; ou
- (iv) de 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (c) em endossos de cheques ou títulos de créditos para a Companhia, (d) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (e) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais.

Parágrafo Único – Mediante instrumento firmado por 2 (dois) diretores, procurador ou procuradores poderão ser constituídos para representar a Companhia na prática legítima de atos e operações condizentes com seu objeto social, devendo o instrumento definir, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, com prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, salvo quando para fins judiciais.

**Artigo 21** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.



JUL 2011

Parágrafo Primeiro – O quorum de instalação das reuniões da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate de votos sobre qualquer deliberação, nova reunião deverá ser realizada com a totalidade dos membros da Diretoria para deliberar acerca de tal matéria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá captar recursos financeiros até o limite da alçada específica que lhe houver sido concedida pelo Conselho de Administração, devendo o excesso ser submetido à aprovação daquele órgão.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 22** – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, deliberando sempre por maioria.

## CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE RISCO E INVESTIMENTOS

**Artigo 23** – A Companhia terá um Comitê de Risco e Investimentos, composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um deles o seu Presidente e, ao menos, dois independentes.

**Artigo 24** - Compete ao Comitê de Risco e Investimentos:

- (i) analisar as operações apresentadas à Companhia, com vistas a verificar e eventualmente aprovar os riscos ínsitos a cada modalidade negocial, lastro, título ou direito creditório relacionado à atividade de securitização da Companhia;



JUN 25  
10 10 11

- (ii) elaborar pareceres contendo (a) estrutura sugerida para a emissão dos CRAs, (b) opinião sobre os lastros correspondentes e (c) recomendação de público a ser acessado, e submetê-los ao Conselho de Administração quando a operação exceder sua alçada e houver sua recomendação para a realização de operações;
- (iii) submeter, afinal, os pareceres favoráveis ao Diretor Presidente;
- (iv) manter arquivados na sede da Companhia todos os pareceres emitidos por esse órgão, independentemente de terem sido favoráveis ou desfavoráveis à realização de operação;
- (v) aprovar, acompanhar e fazer aplicar as políticas de gerenciamento de risco e de procedimentos internos para escolha dos lastros nas emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia na condução dos negócios da Companhia;
- (vi) analisar, classificar e aprovar as operações que integrarão a carteira de emissões da Companhia;
- (vii) realizar reuniões periódicas para discussão e acompanhamento das emissões realizadas pela Companhia; e
- (viii) instituir Política de Risco e Investimentos e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 25** - As reuniões do Comitê de Risco e Investimentos realizar-se-ão, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê de Risco com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que as formalidades de convocação serão dispensadas no caso da presença da totalidade de seus membros ou ciência do local, hora e data da reunião.



JUL 2011

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Comitê vierem a designar.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Comitê de Risco e Investimentos, será convocada a Diretoria para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos, os integrantes do Comitê de Risco e Investimentos poderão ser representados por outros membros, desde que designados por meio de autorização específica, por escrito, do integrante substituído.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Quinto – O quorum de instalação das reuniões do Comitê será de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 26** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 27** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



JUL 27  
10 10 11

**Artigo 28** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, podendo a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, declarar ainda dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes a partir do último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 29** – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 30** – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Artigo 31** – Quaisquer comunicados e/ou notificações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por correio eletrônico (*e-mail*), e, caso esse meio de comunicação esteja temporariamente indisponível, quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama, e deverão ser endereçadas à sede da Companhia, nos termos do artigo 3º do presente instrumento.



*Parágrafo Único* – Os comunicados e/ou notificações tratados pelo presente capítulo deverão ser considerados entregues na data constante do protocolo eletrônico do *e-mail* enviado. O uso de quaisquer outros meios de comunicação, desde que expressamente previstos neste instrumento, quais sejam, os comunicados, notificações e/ou comunicações deverão ser considerados entregues na data constante de seus protocolos de recebimento ou na data e hora em que o fax for recebido, ou ainda, em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, em se tratando de telegramas.

#### **CAPÍTULO IX – DA ARBITRAGEM**

**Cláusula 32** - Os acionistas expressamente optam pelo foro arbitral assim definido pela Lei Federal nº. 9307/96, de 23 de setembro de 1996, como único competente para dirimir questões oriundas deste estatuto social e todos os outros documentos societários da Companhia, ficando acordado que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente estatuto social serão definitivamente resolvidos em conformidade com a arbitragem que será promovida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme o Regulamento da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Cláusula 33** - A arbitragem será conduzida e realizada em idioma português, por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pela parte que suscitar a divergência, outro árbitro nomeado pela maioria dos demais acionistas da Companhia, e o terceiro árbitro será o presidente do tribunal arbitral, que será nomeado pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

**Cláusula 34** - Os procedimentos da arbitragem serão conduzidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, e deverão ser regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.

**Cláusula 35** - Pactuam ainda os acionistas que o procedimento arbitral terá a duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias.



0050  
101011

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 36** – A Companhia deverá observar eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria se abster de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de computar votos contrários aos seus termos.

---

Esta versão do Estatuto Social da Brasil Agrosec Companhia Securitizadora foi adotada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.09.2011.

